

PREFEITURA DE IRATI
GABINETE

O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 056/2025:

Súmula: *Estende às demais empresas que utilizam os postes, além da concessionária de energia elétrica, a obrigação de regularização da fiação aérea em vias públicas no Município de Irati, altera a Lei Municipal nº 4919/2021 e dá outras providências.*

Art. 1º - As empresas que se utilizam da infraestrutura dos postes em decorrência da prestação de serviços, para além da empresa concessionária de energia elétrica, ficam obrigadas a proceder a identificação do cabeamento e a retirar os dispositivos inservíveis ou em mau estado de conservação.

§1º As empresas que, até a data de publicação desta Lei, não tenham regularizado a identificação dos cabos, fios, equipamentos e infraestruturas, bem como a remoção de dispositivos instalados em desuso, deverão fazê-lo em prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§2º Na impossibilidade de identificação de que trata o parágrafo anterior, a concessionária de energia elétrica, como proprietária da infraestrutura dos postes, será responsabilizada mediante notificação a ser expedida pela Secretaria Municipal de Administração, nos termos da Lei Municipal nº 4919/2021, artigo 4º.

Art. 2º - Promove-se a alteração da súmula da Lei nº 4919/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Súmula: *Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação e reordenamento do cabeamento, bem como a remoção de dispositivos inservíveis instalados em locais públicos, por parte da*

distribuidora de energia elétrica e das empresas que utilizam os postes em decorrência da prestação de serviços.

Art. 3º - Promove-se a alteração do artigo 1º da Lei Municipal nº 4919/2021, passando a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos §§3º, 4º e 5º:

Art. 1º - *A concessionária de energia elétrica e as empresas que operem com cabeamento aéreo no âmbito do Município de Irati ficam obrigadas a realizar a identificação e reordenação do cabeamento, bem como a remoção de dispositivos inservíveis existentes nos postes de sua responsabilidade ou que os utilizem, instalados em locais públicos em decorrência da prestação de serviços, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.*

§1º

§2º

§3º *De imediato, a Distribuidora de energia elétrica e detentora da infraestrutura deverá notificar as empresas que usam seus postes como suporte para prestação de serviços para que realizem a identificação, para posterior reordenação do cabeamento e fiação instalada e, ainda, proceder a retirada de fios e dispositivos inservíveis.*

§4º *Os dispositivos inservíveis mencionados no caput são equipamentos, condutores ou acessórios que não tenham utilidade para a continuidade do serviço a que se destinavam.*

§5º *Consideram-se locais públicos, para os fins desta Lei, as vias, postes, logradouros ou quaisquer espaços cuja manutenção seja de responsabilidade do Município, Estado ou União.*

Art. 4º - Promove-se a alteração do artigo 4º da Lei Municipal nº 4919/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - A Distribuidora de energia será notificada pela Secretaria de Administração, órgão responsável pela fiscalização, para dar integral cumprimento ao presente dispositivo e a proceder imediata regularização.

Art. 5º - Promove-se a alteração do artigo 5º da Lei Municipal nº 4919/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - Após 30 (trinta) dias do recebimento da notificação expedida pela Secretaria Municipal de Administração, caso a não conformidade relatada não tenha sido sanada, será aplicada multa entre 1.000 (mil) e 100.000 (cem mil) Unidades de Referência Municipais à Distribuidora ou à empresa que compartilhe de sua infraestrutura de postes, calculada conforme a gravidade da infração.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 8 de agosto de 2025.

Atenciosamente,



Emiliano Augusto Rocha Gomes
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 056/2025:

Súmula: *Estende às demais empresas que utilizam os postes, além da concessionária de energia elétrica, a obrigação de regularização da fiação aérea em vias públicas no Município de Irati, altera a Lei Municipal nº 4919/2021 e dá outras providências.*

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente.
Nobres Vereadores.

Encaminhamos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara o Projeto de Lei que tem por objetivo aperfeiçoar e ampliar o alcance da Lei Municipal nº 4.919/2021, que trata da regularização da fiação aérea em vias públicas, ao estender expressamente às demais empresas que utilizam a infraestrutura de postes – e não apenas à concessionária de energia elétrica – a obrigação de identificar, reordenar e remover cabos, fios e dispositivos em desuso ou em mau estado de conservação.

A motivação para esta proposição decorre da crescente desorganização e acúmulo de cabeamento aéreo nos espaços urbanos, especialmente em virtude da atuação de empresas prestadoras de serviços de telecomunicação, internet, TV a cabo, entre outras, que utilizam os postes públicos como suporte de sua infraestrutura sem a devida manutenção ou controle.

A ausência de identificação adequada dos cabos, bem como a permanência de fios inservíveis, além de causar impacto visual negativo e poluição urbana, compromete a segurança da população, dificultando, inclusive, o trabalho de fiscalização por parte do Poder Público e da própria concessionária de energia elétrica.

Ao estabelecer prazo para regularização da identificação e remoção do cabeamento pelas empresas utilizadoras e, na impossibilidade de tal ação, atribuir responsabilidade subsidiária à concessionária de energia elétrica, a proposta visa garantir maior efetividade ao cumprimento das obrigações já previstas na legislação municipal.

Além disso, promove-se a atualização da redação da súmula e do artigo 1º da Lei nº 4.919/2021, conferindo-lhe maior clareza, coerência normativa e abrangência, de modo a refletir a corresponsabilidade entre os diversos agentes envolvidos no uso da infraestrutura urbana.

Trata-se, portanto, de uma medida de interesse público, que visa promover a ordem urbana, a segurança coletiva, a preservação paisagística e a melhoria da gestão da infraestrutura urbana compartilhada, alinhando-se com os princípios da boa administração pública e da responsabilidade compartilhada entre os entes privados que se beneficiam do espaço público.

Dessa forma, encaminhamos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, confiando no apoio dos nobres Vereadores para sua análise e aprovação.

Renovamos votos de elevada consideração.

Atenciosamente,



Emiliano Augusto Rocha Gomes
Prefeito Municipal